



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000
CNPJ 01.612.322/0001-54 GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

CONTRATO

Contrato Administrativo nº 0912001/2020

Processo Administrativo nº 0212001/2020

Dispensa de Licitação nº 009/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA E A EMPRESA C F CARNEIRO LOPES - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. LUIZ ROCHA.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.322/0001-54, com sede na Praça João Gonçalves, S/N - Centro, Gov. Luiz Rocha-MA, por sua Presidente, a Sra. Geraldina Silva Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 813.856.413-04, adiante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, C F CARNEIRO LOPES - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.235.088/0001-56, localizada na Av Neiva Moreira, 12, Olho D'água, CEP: 65.071-383 - São Luís-MA, representada neste ato pelo Sr. CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES, portador do(a) CPF 488.102.903-72, adiante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de serviço, oriundo do **Processo de Administrativo nº 0212001/2020, Dispensa de Licitação nº 009/2020** nos termos da Lei nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Digitalização de documentos do exercício financeiro de 2020 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
01	Serviços de Digitalização de documentos do exercício financeiro de 2020 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha.	Serv.	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

Valor total da contratação R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000
CNPJ 01.612.322/0001-54 GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. LUIZ ROCHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de dezembro de 2020 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000
CNPJ 01.612.322/0001-54 GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. LUIZ ROCHA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000
CNPJ 01.612.322/0001-54 GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta do Programa de Trabalho. ORGÃO: 01 Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal. PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção e funcionamento da Câmara. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros pessoa Jurídica. 0100000000-Recursos Ordinários. pertencente a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha – MA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de GOV. LUIZ ROCHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

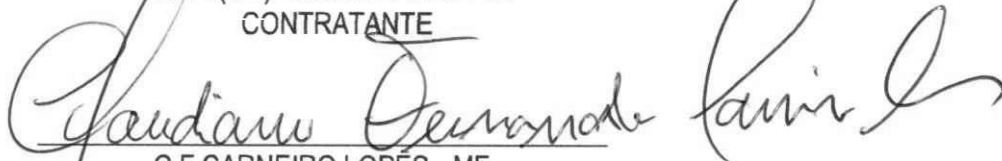
Gov. Luiz Rocha/MA, 09 de dezembro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. LUIZ ROCHA

CNPJ(MF) 06.896.534/0001-24

CONTRATANTE



C F CARNEIRO LOPES - ME

CNPJ nº 02.235.088/0001-56

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES

CONTRATADA